



Ata n.º 10/14

*ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA DEZASSEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E
CATORZE*

Aos dezasseis dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, pelas catorze horas e trinta minutos, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Luís Videira Poço, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Manuel Monteiro Soares, Maria Lucília Guedes Melo Coelho, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui Manuel Saraiva Ventura e a Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca não iam participar nesta reunião, por se encontrarem em representação do Município de Pinhel. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Presidente da Câmara Municipal e da Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca. Verificada a existência de “quórum”, foi declarada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos.-----

Alteração à Ordem de Trabalhos proposta -----

O Senhor Vice-Presidente propôs à Câmara Municipal que fosse retirado da Ordem de Trabalhos da presente reunião o seguinte ponto: *D- Propostas* - Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Contratação de um Revisor Oficial de Contas para o Município”. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, autorizar a referida alteração proposta à Ordem de Trabalhos.--

A. Discussão e aprovação da ata nº 9 realizada no dia 2 de abril de 2014

A ata da reunião ordinária realizada no dia dois de abril de 2014 (ata n.º 9), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por unanimidade.-----



B. Período Antes da Ordem do Dia -----

Nenhum dos Senhores Vereadores quis intervir neste ponto da Ordem de Trabalhos.---

C. Ordem do dia -----

O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva ausentou-se da reunião, dada a sua incompatibilidade.-----

1- *Análise e aprovação do Projeto de Regulamento de Toponímia e Números de Polícia do Concelho de Pinhel:-* Foi presente à Câmara Municipal a Proposta de Regulamento de Toponímia e Números de Polícia do Concelho de Pinhel, uma vez, que, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 16º, n.º 1, alínea dd), atribui competências às Juntas de Freguesia para “colocar e manter as placas toponímicas”. Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar e submeter a proposta de Regulamento mencionada em epígrafe a apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado na II Série do Diário da República e na página eletrónica do Município de Pinhel e ainda através da publicitação de Edital nos lugares do estilo. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- *Deliberação relativa ao processo disciplinar instaurado a dois trabalhadores do Mapa de Pessoal do Município de Pinhel:-* O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento do teor da Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, no dia 3 de abril de 2014, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “Considerando que: -----

1- Por meu despacho de 27 de janeiro de 2014 foi instaurado processo disciplinar aos trabalhadores desta Autarquia, José dos Santos Machorro e Francisco Manuel Lopes Santos;-----



2- Concluída a instrução dos autos nos termos do n.º 1, do art.º 48º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, foi elaborado o Relatório Final no qual é proposto o arquivamento dos autos, por não se ter apurado no comportamento dos arguidos qualquer violação dos deveres gerais dos trabalhadores, previstos no n.º 2, do art.º 3º daquele Estatuto, do mesmo passo que, não se descortina no seu comportamento a violação de quaisquer outros deveres gerais ou especiais inerentes às funções exercidas pelos arguidos;-----

3- Se aceita o conteúdo que aqui se dá como integralmente reproduzido;-----

4- Nos termos conjugados do n.º 4 e 6 do artigo 48º do Estatuto Disciplinar, acima referido, o arquivamento dos processos disciplinares é da competência do órgão executivo, a qual é indelegável.-----

Consequentemente, proponho que a Câmara Municipal de Pinhel delibere, nos termos conjugados do n.º 3, do art.º 55º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e 6 do artigo 14º, do art.º 48º e do art.º 55º do Estatuto Disciplinar:-----

1- Arquivar o processo disciplinar instaurado pelo meu despacho de 27 de janeiro de 2014, aos trabalhadores do Mapa de Pessoal desta Autarquia, coveiros, José dos Santos Machorro e Francisco Manuel Lopes Santos, com os fundamentos constantes no Relatório Final;-----

2- Que determine a notificação da presente deliberação aos arguidos e ao Senhor Instrutor do processo, nos termos do art.º 57º do Estatuto Disciplinar.”-----

Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, e por escrutínio secreto, arquivar o processo disciplinar instaurado aos trabalhadores do Mapa de Pessoal desta Autarquia, coveiros, José dos Santos Machorro e Francisco Manuel Lopes Santos, no dia 27 de janeiro de 2014. Mais delibera, por unanimidade, que se dê conhecimento da presente deliberação aos arguidos e ao Senhor Instrutor do processo, nos termos do art.º 57º do Estatuto Disciplinar. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva regressou à reunião.-----

D. Propostas -----



1- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Acompanhamento dos trabalhos de arqueologia – Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 357, datada de 7 de abril de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Acompanhamento dos trabalhos de arqueologia – Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr. n.º 11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Identificação da contraparte; **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução



Remuneratória, “ aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013”. O Município encontra-se a executar a obra “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”, incidente, na Zona Histórica da Cidade, pelo solicitou à Direção Regional de Cultura do Centro”, um parecer sobre a mesma. Esta entidade emitiu parecer favorável condicionado, devendo ser dado cumprimento ao acompanhamento arqueológico de todas as demolições e intrusões no subsolo. Assim, dando cumprimento ao supra mencionado, submete-se à consideração do executivo municipal a emissão de Parecer Prévio Vinculativo. A entidade a convidar será a empresa “Dryas Arqueologia, Lda.”, com sede em Coimbra. O prazo contratual estimado será de 20 semanas. O valor estimado do contrato em causa será de 8.861,60 euros+iva (tendo em conta o valor, à semana do contrato anteriormente celebrado com esta entidade para o mesmo objeto). Este valor resultou da aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, à taxa de 12%, calculada nos termos do artigo 33.º do mesmo diploma, pelo facto de o Município de Pinhel ter celebrado contrato com o mesmo objeto e a mesma entidade em 2013. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 8.861,60 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 359. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que dada a especificidade da prestação de serviços e o facto de a entidade a contratar não poder ter qualquer relação jurídica de emprego público com o Município, não foi questionada a bolsa de emprego público. Assim, em coerência com as



razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Acompanhamento dos Trabalhos de Arqueologia – “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Acompanhamento dos Trabalhos de Arqueologia – “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Limpeza de bermas de Estradas Municipais – Sector 1 e 2”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 338, datada de 31 de março de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Limpeza de bermas de Estradas Municipais – Sector 1 e 2”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe *Contratos de Aquisição de Serviços*, inserido no *Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público*, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, *Secção V – Contratos de aquisição de serviço*, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr. n.º 11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição



legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “ *aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. Considerando que o Município pretende adquirir serviços de limpeza de bermas de Estrada Municipais setor 1 e 2, pelo que pretende convidar a apresentar proposta Carlos Monteiro Tavares. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa, será de 25.479,56 euros + IVA (0,11352€ + IVA o metro linear), devido à aplicação da redução remuneratória (12%), por nos termos do artigo 73.º da LOE de 2014, publicada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o Município de Pinhel, em 2013, ter celebrado contrato com idêntico objeto e ou contraparte com o preço do metro linear a 0,129€+IVA. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado



o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 12.737,54 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, estando também prevista, para o ano de 2015, a verba de 12.737,54 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 353. Considerando tratar-se de um contrato plurianual e tendo em conta o valor estimado do contrato, poderá o mesmo enquadrar-se nos limites estabelecidos da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão de 27/12/2013 alterada pela deliberação do mesmo órgão de 27/02/2014. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de limpeza de bermas das Estradas Municipais - setor 1 e 2, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de limpeza de bermas das Estradas Municipais - setor 1 e 2, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

3- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Limpeza de bermas de Estradas Municipais – Sector 3”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 358, datada de 8 de abril de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Limpeza de bermas de Estradas Municipais – Sector 3”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e



aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. Considerando que o Município pretende adquirir serviços de limpeza de bermas de Estrada Municipais setor 3, conforme mapa em anexo, pelo que pretende convidar a apresentar proposta a empresa José Laura – Limpeza e Manutenção de Vias, Unipessoal, Lda. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa, será de 12.887,48 euros + IVA, para um prazo contratual de 2 anos. (0,11352€ + IVA o metro linear), devido à aplicação da redução remuneratória (12%), por nos termos do artigo 73.º da LOE de 2014, publicada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o Município de Pinhel, em 2013, ter celebrado contrato com idêntico objeto e ou contraparte com o preço do metro linear a 0,129€+IVA. Com vista à adjudicação do



contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 6.442,60 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, estando também prevista, para o ano de 2015, a verba de 6.442,60 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 355. Considerando tratar-se de um contrato plurianual e tendo em conta o valor estimado do contrato, poderá o mesmo enquadrar-se nos limites estabelecidos da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão de 27/12/2013 alterada pela deliberação do mesmo órgão de 27/02/2014. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de limpeza de bermas das Estradas Municipais - setor 3, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de limpeza de bermas das Estradas Municipais - setor 3, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

4- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Limpeza de bermas de Estradas Municipais – Sector 4”*:- Foi presente à



Câmara Municipal a informação interna n.º 339, datada de 31 de março de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “*Limpeza de bermas de Estradas Municipais – Sector 4*”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe *Contratos de Aquisição de Serviços*, inserido no *Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público*, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, *Secção V – Contratos de aquisição de serviço*, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes*”



em 2013”. Considerando que o Município pretende adquirir serviços de limpeza de bermas de Estrada Municipais setor 4, pelo que pretende convidar a apresentar proposta a Associação “Covicôa”. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa, será de 12.104,18 euros + IVA (0,11352€ + IVA o metro linear), devido à aplicação da redução remuneratória (12%), por nos termos do artigo 73.º da LOE de 2014, publicada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o Município de Pinhel, em 2013, ter celebrado contrato com idêntico objeto e ou contraparte com o preço do metro linear a 0,129€+IVA. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 6.052,09 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, estando também prevista, para o ano de 2015, a verba de 6.052,09 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 354. Considerando tratar-se de um contrato plurianual e tendo em conta o valor estimado do contrato, poderá o mesmo enquadrar-se nos limites estabelecidos da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão de 27/12/2013 alterada pela deliberação do mesmo órgão de 27/02/2014. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de limpeza de bermas das Estradas Municipais – setor 4, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º5, do artigo 73.º, do diploma supra referido.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do



contrato de prestação de serviços de limpeza de bermas das Estradas Municipais – setor 4, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

E- Informações -----

1- *Identificação da Listagem de procedimentos, na sequência da aprovação do parecer prévio favorável concedido pela Câmara Municipal de Pinhel, nas suas reuniões ordinárias realizadas nos dias 20 de novembro de 2013 e 15 de janeiro de 2014:-* O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento da Listagem de procedimentos, na sequência da aprovação do parecer prévio favorável à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços até ao montante de € 5.000,00, no cumprimento do n.º 4, do art.º 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE 2013) e n.º 4, art.º 73º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), concedido pela Câmara Municipal de Pinhel, nas suas reuniões ordinárias realizadas nos dias 20 de novembro de 2013 e 15 de janeiro de 2014, no período compreendido entre 20 de novembro de 2013 a 13 de março de 2014. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2- *Informação relativa ao processo de aquisição de combustíveis rodoviários:-* O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento da informação n.º 221, datada de 18 de fevereiro de 2014, através da qual se informa que o Município de Pinhel, na sequência de um concurso público celebrou no dia 4 de janeiro de 2012, um contrato de fornecimento de combustíveis com a Empresa Petrogal, S.A. Mais se informa que o prazo estabelecido do mesmo foi de um ano, podendo ser prorrogável até um máximo de três anos. Assim, por não ter sido denunciado foi o contrato prorrogado até ao dia 4 de janeiro de 2013. Tendo o executivo municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 20 de novembro de 2013, manifestado a intenção de não renovação do mesmo, tal decisão foi comunicada à Empresa Petrogal, SA, a qual não apresentou qualquer alegação, embora continue atualmente a fornecer combustíveis, ao abrigo do mesmo contrato. Assim, considerando que o contrato deveria ter sido denunciado, três meses antes, o que efetivamente não aconteceu e o facto de os serviços continuarem a abastecer os veículos, ao abrigo deste



mesmo contrato, considera-se assim que o mesmo se mantém em vigor até à data de 4 de janeiro de 2015. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3- *Listagem de Processos Deferidos, Indeferidos e Pendentes de Obras Particulares proferidos no GSP e no GSE, no uso da competência delegada e subdelegada, por despacho, datado de 18 de outubro, e com competência delegada pela Câmara Municipal, em 18 de outubro de 2013:-* O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos requerimentos deferidos e indeferidos, no uso da competência delegada e subdelegada, bem como dos processos pendentes proferidos no GSP e no GSE, no período compreendido entre 26 de janeiro a 10 de abril de 2014 pela Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Departamento de Administração e Finanças: -----

1.1. Administrativo e Recursos Humanos -----

Não houve assuntos a tratar neste ponto da Ordem de Trabalhos.-----

1.1.1. Apoio Administrativo e de Pessoal -----

1.2. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1 Arrecadação de Receitas-----

1- *Associação Cultural, Recreativa e Desportiva dos Funcionários do Estabelecimento Prisional Regional da Guarda – Emissão de parecer para realização de passeio “Todo Terreno”, a realizar nos dia 26 e 27 de abril no Concelho de Pinhel:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Associação Cultural, Recreativa e Desportiva dos Funcionários do Estabelecimento Prisional Regional da Guarda, datado de 21 de fevereiro de 2014, através do qual solicita a emissão de parecer para a realização de um passeio “Todo Terreno”, nos dia 26 e 27 de abril, uma vez, que o objetivo será dar a conhecer a gastronomia, a beleza paisagística, a cultura e a história da região beirã. Considerando que a Freguesia de Vale do Côa não vê qualquer inconveniente na realização do passeio “Todo Terreno”, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização do passeio “Todo Terreno”, o que deve ser comunicado à Associação Cultural, Recreativa e Desportiva dos Funcionários do



Estabelecimento Prisional Regional da Guarda. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- *Judite Amado Ribeiro Desterro – Análise e aprovação do pedido de emissão de licença para ocupação de via pública e de isenção de taxas:-* Foi presente à Câmara Municipal uma carta remetida por Judite Amado Ribeiro Desterro, datada de 13 de março de 2014, através da qual solicita a emissão de licença para ocupação de espaço público com esplanada, no lugar do “Bar dos Castelos”, sito na Freguesia de Pinhel, durante a época de Verão. Por último, solicita ainda a isenção do pagamento da taxa de licenciamento.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, o que deve ser comunicado à requerente Judite Amado Ribeiro Desterro. Mais delibera, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 2 do Regulamento de Taxas isentar a requerente do pagamento da taxa de licenciamento, por se considerar ser de relevante interesse, no âmbito dos objetivos de política de promoção e de desenvolvimento económico e social para o Município de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

3- *Centro Social Cultural e Recreativo de Freixinho – Emissão de licença especial de ruído para realização de baile, nos dias 4 e 5 de abril – Ratificação de ato:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pelo Centro Social Cultural e Recreativo de Freixinho, datado de 2 de abril de 2014, através do qual solicita a emissão de licença especial de ruído para realização de baile, nos dias 4 e 5 de abril, bem como a isenção de pagamento de taxas. Nos termos expostos, a Câmara Municipal nos termos do n.º 3, do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 4 de abril de 2014, em que por razões de urgência na concessão da declaração praticou o ato, em nome da Câmara Municipal. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

4- *Freguesia de Pínzio - Emissão de licença especial de ruído para realização de baile, no dia 12 de abril – Ratificação de ato:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício



remetido pela Freguesia de Pínzio, datado de 10 de abril de 2014, através do qual solicita a emissão de licença especial de ruído para realização de baile, no dia 12 de abril. Nos termos expostos, a Câmara Municipal nos termos do n.º 3, do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 11 de abril de 2014, em que por razões de urgência na concessão da declaração praticou o ato, em nome da Câmara Municipal. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

5- *Hélder Manuel Batista Capelo – Deliberação relativa ao pedido de isenção de pagamento das tarifas de lixo e saneamento:-* Foi presente à Câmara Municipal uma carta remetida por Hélder Batista Capelo, datada de 22 de janeiro de 2014, através da qual solicita a isenção do pagamento da tarifa de saneamento e de lixo referente ao mês de dezembro, uma vez, que a rutura ocorreu após o contador de água. A terminar, informa que pretende assumir o pagamento da água consumida, solicitando o não pagamento das tarifas de lixo e de saneamento. Nos termos da informação técnica, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, notificar o requerente de que deverá efetuar o pagamento das tarifas de saneamento e de resíduos referentes ao mês de janeiro, com base no consumo médio dos três meses anteriores, setembro, outubro e novembro de 2013. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

1.2.2 Controlo de Gestão -----

1- *Confraria 27 de Agosto – Análise e aprovação do pedido de apoio financeiro para realização do IX Encontro de Carros Clássicos de Freixedas:-* Foi presente à Câmara Municipal um Proposta subscrita pelo Senhor Presidente, no dia 14 de abril de 2014, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: -----

”1-As atividades de promoção do território têm vindo a adquirir uma relevância crescente enquanto instrumento de desenvolvimento local;-----



2- Desde 25 de abril de 2006, a Confraria 27 de agosto tem vindo a dar a conhecer de um modo diferente, a beleza da paisagem, o sabor da gastronomia local e algum do património cultural e arquitetónico do nosso Concelho;-----

3- Nos termos previstos na alínea u), do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;-----

4- A Confraria 27 de agosto tem um carácter informal, não se encontrando juridicamente constituída.-----

Proponho que se apoie a realização da iniciativa, através da concessão de apoio à realização do almoço, no valor máximo de 1.5000,00 € (mil e quinhentos euros), promovendo-se, desta forma, a nossa gastronomia.”-----

Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, apoiar a realização da iniciativa, através da concessão de apoio à realização do almoço, no valor máximo de 1.5000,00 € (mil e quinhentos euros), promovendo-se, desta forma, a gastronomia do Concelho de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- Fundação D.ª Teodora Felizarda da Graça Vilhena de Carvalho e Fonseca de Freixedas – Análise e aprovação do pedido de apoio financeiro para realização de atividades educativas:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Fundação D.ª Teodora Felizarda da Graça Vilhena de Carvalho e Fonseca de Freixedas, datado de 23 de março de 2014, através do qual solicita a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 21.700,00 (vinte e um mil, setecentos euros), para fazer face a despesas realizadas com o desenvolvimento de atividades educativas na valência de Creche, de Jardim-de-Infância e de ATL. -----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, atribuir à Fundação D.ª Teodora Felizarda da Graça Vilhena de Carvalho e Fonseca de Freixedas um apoio financeiro, no valor de 21.700,00 (vinte e um mil, setecentos euros), para fazer face a despesas realizadas com o desenvolvimento de atividades educativas na valência de Creche, de Jardim-de-Infância e de ATL, conforme consta do protocolo de financiamento elaborado para o efeito, e aprovado pela Câmara Municipal, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----



3- *5ª Alteração ao Orçamento e 5ª Alteração às Grandes Opções do Plano para o ano de 2014, no uso da competência subdelegada, por despacho, datado de 5 de novembro, e com competência delegada pela Câmara Municipal, em 18 de outubro de 2013, para cumprimento do disposto na alínea d), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-* O Senhor Vice- Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal da 5ª Alteração ao Orçamento e da 5ª Alteração às Grandes Opções do Plano do ano de 2014, no uso da competência subdelegada, por despacho, datado de 5 de novembro, e com competência delegada pela Câmara Municipal, em 18 de outubro de 2013, para cumprimento do disposto na alínea d), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

1.2.3 Aprovisionamento -----

1- *Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Ervedosa – Análise e aprovação do pedido de cedência, por contrato de comodato, das instalações da Escola Primária de Ervedosa:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Ervedosa, datado de 27 de janeiro de 2014, através do qual solicita a cedência, por contrato de comodato, das instalações da Escola Primária de Ervedosa. -----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, autorizar a cedência das instalações da antiga Escola do 1º CEB de Ervedosa à Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Ervedosa, mediante a celebração do respetivo contrato de Comodato, onde deverá ser incluída uma cláusula em que expressamente se aceite a obrigatoriedade de que entregarão o espaço logo que o Município o solicite e delegou no Senhor Presidente da Câmara a competência para subscrever o referido contrato de Comodato. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- *Análise do pedido para abate de bens móveis e de bens imóveis no Sistema de Inventário e Cadastro:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 316, datada de 9 de abril de 2014, através da qual se informa que o prédio demolido e descrito



na matriz com o número 520 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel com o número 1369 deverá ser abatido do Sistema de Inventário e Cadastro, bem como regularizada a situação na Repartição de Finanças e Conservatória do Registo Predial. Informa-se ainda que os prédios demolidos e descritos na matriz com os números 431, 432, 433, 434, 435, 436, 439, 440 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Pinhel com os números 2896, 267, 3086, 1875, 7993, 1176, 918 e 919 deverão ser abatidos do Sistema de Inventário e Cadastro, bem como regularizada a situação na Repartição de Finanças e Conservatória do Registo Predial. Por último, informa-se que bens móveis com o número de inventário 4464, 4465, 4466 e 4997 deverão ser abatidos do Sistema de Inventário e Cadastro, uma vez, que se encontram avariados.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, solicitar aos Serviços de Património que procedam à regularização da situação e abatem do Programa Interno SIC - Sistema de Inventário e Cadastro, o prédio urbano, descrito na matriz com o número 520 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel com o número 1369, bem como os prédios urbanos descritos na matriz com os números 431, 432, 433, 434, 435, 436, 439, 440 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Pinhel com os números 2896, 267, 3086, 1875, 7993, 1176, 918 e 919. Mais delibera, por unanimidade, solicitar aos Serviços de Património que procedam à regularização da situação e abatem do Programa Interno SIC - Sistema de Inventário e Cadastro, os bens com o número de inventário 4464, 4465, 4466 e 4997. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

1.2.4 Tesouraria -----

- *Resumo diário da tesouraria:-* Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 15 de abril de 2014, cujo valor em Operações Orçamentais é de € 468.012,31 (quatrocentos e setenta e oito mil, doze euros e trinta e um cêntimos), e em Operações não Orçamentais € 187.210,07 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e dez euros e sete cêntimos).-----

2. Departamento de Urbanismo e Equipamentos -----

2.1 Planeamento Urbanístico -----



Não houve assuntos a tratar neste ponto da Ordem de Trabalhos.-----

2.2.1 Licenciamento urbanístico -----

2.2 Equipamentos -----

2.2.2 Empreitadas -----

1- Aprovação do Auto de Medição n.º 1 da Empreitada “Ampliação do Cemitério de Gamelas”, no valor de € 19.528,35:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 1 de Trabalhos Contratuais da Empreitada “Ampliação do Cemitério de Gamelas”, no valor de € 19.528,35 (dezanove mil, quinhentos e vinte e oito euros e trinta e cinco cêntimos). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2- Aprovação do Auto de Medição n.º 1 da Empreitada “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”, no valor de € 3.490,36:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 1 de Trabalhos Contratuais da Empreitada “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”, no valor de € 3.490,36 (três mil, quatrocentos euros e trinta e seis cêntimos). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

3- Aprovação do Auto de Reinício dos Trabalhos da Empreitada “Ampliação do Cemitério de Reigadinha”:- Considerando que os trabalhos da empreitada mencionada em epígrafe foram alvo de um auto de suspensão, elaborado no dia 20 de janeiro de 2014, devido às condições climatéricas adversas que se registaram, e que estão reunidas todas as condições para que se prossiga com os trabalhos, a partir do dia 18 de março de 2014, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência. Mais delibera, por unanimidade, remeter a precedente deliberação aos serviços para procedimento legal. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

4- Aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) da Empreitada “Retificação do CM 1072 – Argomil – Limite do Concelho de Pinhel”:- Foi presente à Câmara Municipal o Plano de Segurança e Saúde remetido pela Empresa Biosfera – Construções Unipessoal,



Lda respeitante à Empreitada “*Retificação do CM 1072 – Argomil – Limite do Concelho de Pinhel*”. Seguidamente, o Senhor Diretor de Departamento de Urbanismo e Equipamentos deu conhecimento que o PSS analisado nesta fase reúne as condições mínimas de ser aprovado, devendo no entanto a entidade executante colmatar as anomalias, constantes da informação técnica. A terminar, disse ainda que se salienta a necessidade de atualização do PSS durante a execução da obra com os elementos referidos no Anexo III do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde apresentado, devendo no entanto a entidade executante colmatar as anomalias, constantes do parecer técnico, bem como proceder à atualização do PSS durante a execução da obra com os elementos referidos no Anexo III do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o que deve ser comunicado à Empresa Biosfera – Construções Unipessoal, Lda. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.

5- *Aprovação do Auto de Vistoria de Libertação de Caução da Empreitada “Centro de Congressos Desportivos e Exposições de Pinhel – colocação de cobertura”*:- Foi presente à Câmara Municipal o auto de vistoria para a libertação de caução da empreitada mencionada em epígrafe, através do qual se verifica que a mesma foi adjudicada à Empresa “Maquisusi, Sociedade Construção, SA” e que o Auto de Vistoria e de Receção Provisória foi elaborado no dia 11 de novembro de 2010. Do referido auto extrai-se o seguinte: (...) “Efetuada a vistoria e verificado que a mesma se encontra bem conservada, sou a informar, que, de acordo com a alínea a), b) e c), do ponto 2, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, deverá ser libertada a caução na percentagem de 75% da caução total da obra”. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência. Nos termos da informação técnica mais delibera, por unanimidade, autorizar a libertação da caução na percentagem de 75% da caução total da obra. Por fim, delibera, por unanimidade, remeter o assunto aos Serviços para procedimento legal. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----



F. Período de Intervenção do Público:- O Senhor Vice-Presidente deu como aberto o período de Intervenção do Público, nos termos do n.º 2, do artigo 49º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A Câmara verificou a inexistência de público.-----

Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às dezasseis horas e trinta minutos.-----

Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, aos 16 de abril de 2014

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Luís Videira Poço)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)